

GUIA DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

CONTROLE

BRASIL
2019

GOVERNO FEDERAL

Presidente da República
Jair Messias Bolsonaro

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia
Paulo Guedes

Secretário de Gestão do Ministério da Economia
Cristiano Rocha Heckert

Diretor Nacional da Iniciativa
Ganesh Inocalla

Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade
Carlos Alexandre Jorge da Costa

Secretário de Desenvolvimento da Indústria,
Comércio, Serviços e Inovação
Caio Megale

Subsecretário de Inovação
Igor Manhães Nazareth

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Ministro de Estado das Relações Exteriores
Ernesto Araujo

Chefe do Departamento da Europa
Carlos Luís Dantas Coutinho Perez

Chefe da Divisão Europa III
Marcela Pompeu de Sousa Campos

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

Secretário de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação
Fernando Silveira Camargo

Diretor de Desenvolvimento das Cadeias Produtivas
Orlando Melo de Castro

Coordenador-Geral de Programas Regionais
Cleivaldo de Sousa Ribeiro

Coordenadora de Indicação Geográfica de Produtos Agropecuários
Patrícia Metzler Saraiva

DELEGAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA NO BRASIL

Encarregada de Negócios a.i.
Claudia Gintersdorfer

Primeira Secretária - Chefa do Sector FPI-Regional Team Américas
Maria Rosa Sabbatelli

Coordenador do Projeto Apoio aos Diálogos Setoriais UE-Brasil
Costanzo Fisogni

CONTATOS

Direção Nacional da Iniciativa
+ 55 61 2020.8698
dialogos.setoriais@planejamento.gov.br
www.sectordialogues.org

Consórcio Executor
CESO Development Consultants/WYG/ Camões, I.P.

SEBRAE

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Presidente do Conselho Deliberativo Nacional do Sebrae
José Roberto Tadros

Presidente do Sebrae
Carlos Melles

Diretor Técnico do Sebrae
Bruno Quick

Diretor de Administração e Finanças do Sebrae
Eduardo Diogo

UNIDADE DE INOVAÇÃO

Gerente de Inovação
Célio Cabral

Gerente Adjunto de Inovação
Paulo Puppim Zandonadi

Coordenação Indicações Geográficas
Hulda Oliveira Giesbrecht
Raquel Beatriz Almeida de Minas

Perito executor
Marcos Fabrício Welge Gonçalves

Projeto Gráfico
Clarice Macedo Falcão
Ânia Gomes

INPI

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Presidente do INPI
Cláudio Vilar Furtado

Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas
André Luis Balloussier Ancora da Luz

Coordenador Geral de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais
Marcelo Luiz Soares Pereira

Chefe de Divisão de Exame Técnico
Pablo Ferreira Regalado

USO E DIVULGAÇÃO DOS DADOS

Os dados da presente proposta não deverão ser divulgados e não deverão ser duplicados, utilizados ou divulgados, no todo ou em parte, para qualquer outra finalidade que não a de avaliar a proposta. As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não representam, necessariamente, o ponto de vista do Governo Brasileiro e da União Europeia.

Este guia tem como objetivo auxiliar no controle das Indicações Geográficas.





SUMÁRIO

Controle

Quem vai fazer o controle?

Como fazer esse controle?

 Caderno de Especificações Técnicas

 Plano de Controle

 Elaboração de um Plano de Controle

Que tipo de controle pode ser feito?

CONTROLE DA IG

AIIG garante a origem, tipicidade e qualidade do produto ou serviço. Essa garantia é feita por meio de um controle sobre os produtores ou prestadores de serviços que tenham direito ao uso da IG, bem como sobre o produto ou serviço por ela distinguido.

Esse controle é de responsabilidade da entidade representativa, que deve responder às seguintes questões:

- a. QUEM VAI FAZER O CONTROLE?
- b. COMO FAZER O CONTROLE?
- c. QUE TIPO DE CONTROLE SERÁ FEITO?

LEMBRE-SE que todos os produtores devem fazer o autocontrole e se submeter a um controle interno. Não é obrigatório no Brasil o uso de entidades externas para o controle de terceira parte das IGs. Veja a alínea “f” do art. 7º da IN INPI 95/2018.

É importante considerar que o mecanismo de controle precisa ter como base o diferencial do produto ou serviço, a sua tipicidade ou qualidade, e deve ser adequado à realidade dos produtores ou prestadores de serviço.

O controle deve ser viável técnica e economicamente, ser transparente, imparcial e coerente, contar com pessoal treinado e com recursos necessários para a sua realização.

Açafrão da Região de Mara Rosa em Goiás, Brasil



QUEM VAI FAZER O CONTROLE?

O organismo de controle integra a entidade representativa e tem como competências implementar e gerir o controle da IG.

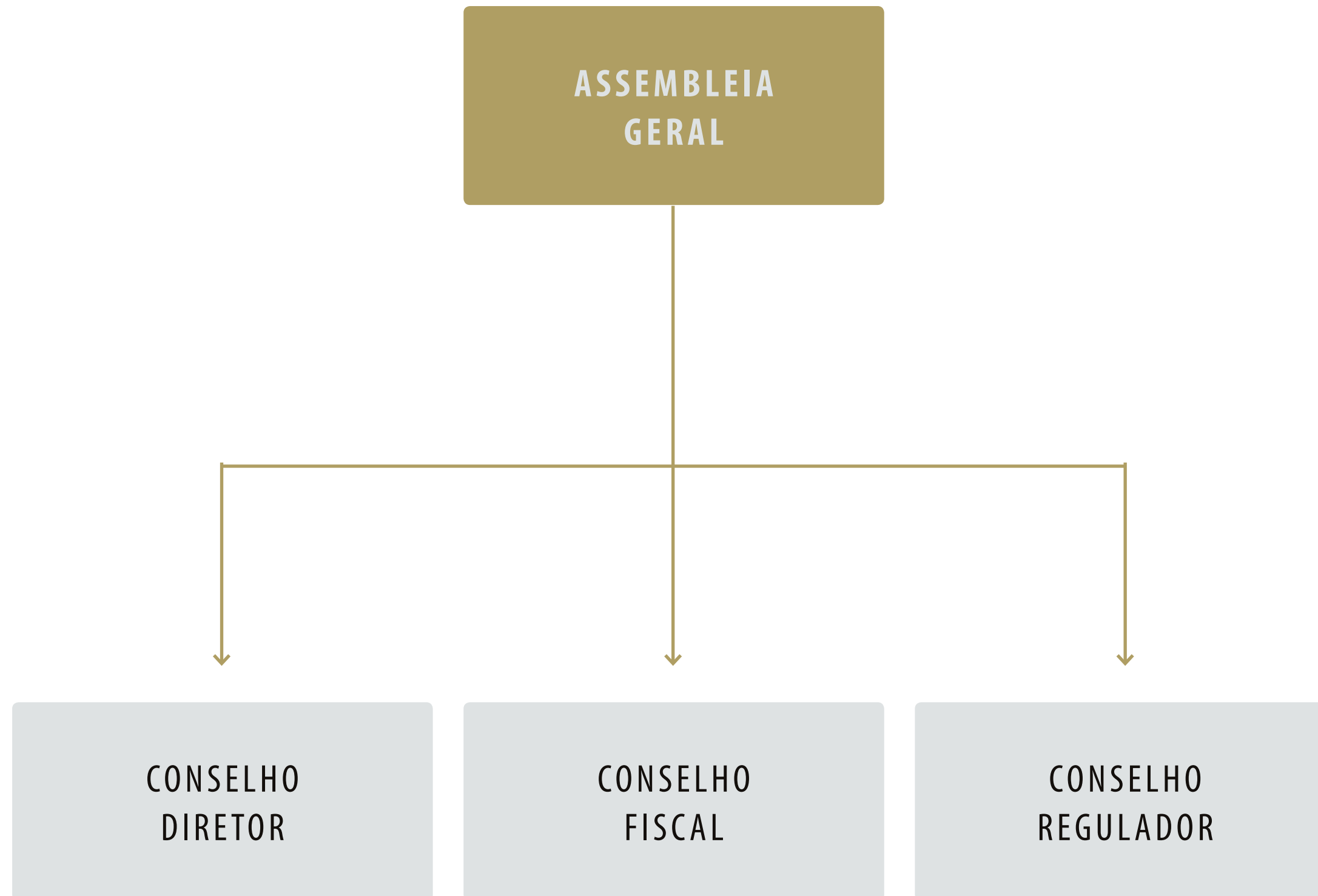
A entidade representativa tem liberdade para definir a existência, forma de constituição, estrutura e a composição do organismo de controle, quanto a número de membros, participação de terceiros, frequência de reuniões, etc., tendo como parâmetro as suas reais necessidades.

O organismo de controle é responsável para assegurar o cumprimento do Caderno de Especificações Técnicas, podendo estabelecer os documentos e procedimentos para essa averiguação.

Destacamos algumas atribuições do organismo de controle (rol exemplificativo):

- I. orientar e controlar a produção/prestação e a tipicidade ou qualidade dos produtos ou serviços amparados pela IG;
- II. propor alterações e melhorias ao Caderno de Especificações Técnicas;
- III. elaborar e manter atualizado o cadastro dos produtores ou prestadores de serviço que fazem uso da IG;
- IV. definir as medidas e procedimentos dos controles, tais como: autocontrole, controle interno e controle externo, respeitando o estabelecido no Caderno de Especificações Técnicas;
- V. adotar procedimentos ou disposições destinadas a assegurar a imparcialidade, qualidade e coerência em face dos controles adotados;
- VI. emitir ou autorizar a emissão dos selos de controle e certificados;
- VII. tornar efetivo o Caderno de Especificações Técnicas; e
- VIII. submeter à Assembleia Geral ou julgar os casos de infrações ao Caderno de Especificações Técnicas.

No Brasil, o organismo de controle tem sido denominado de Conselho Regulador. Exemplo a seguir:

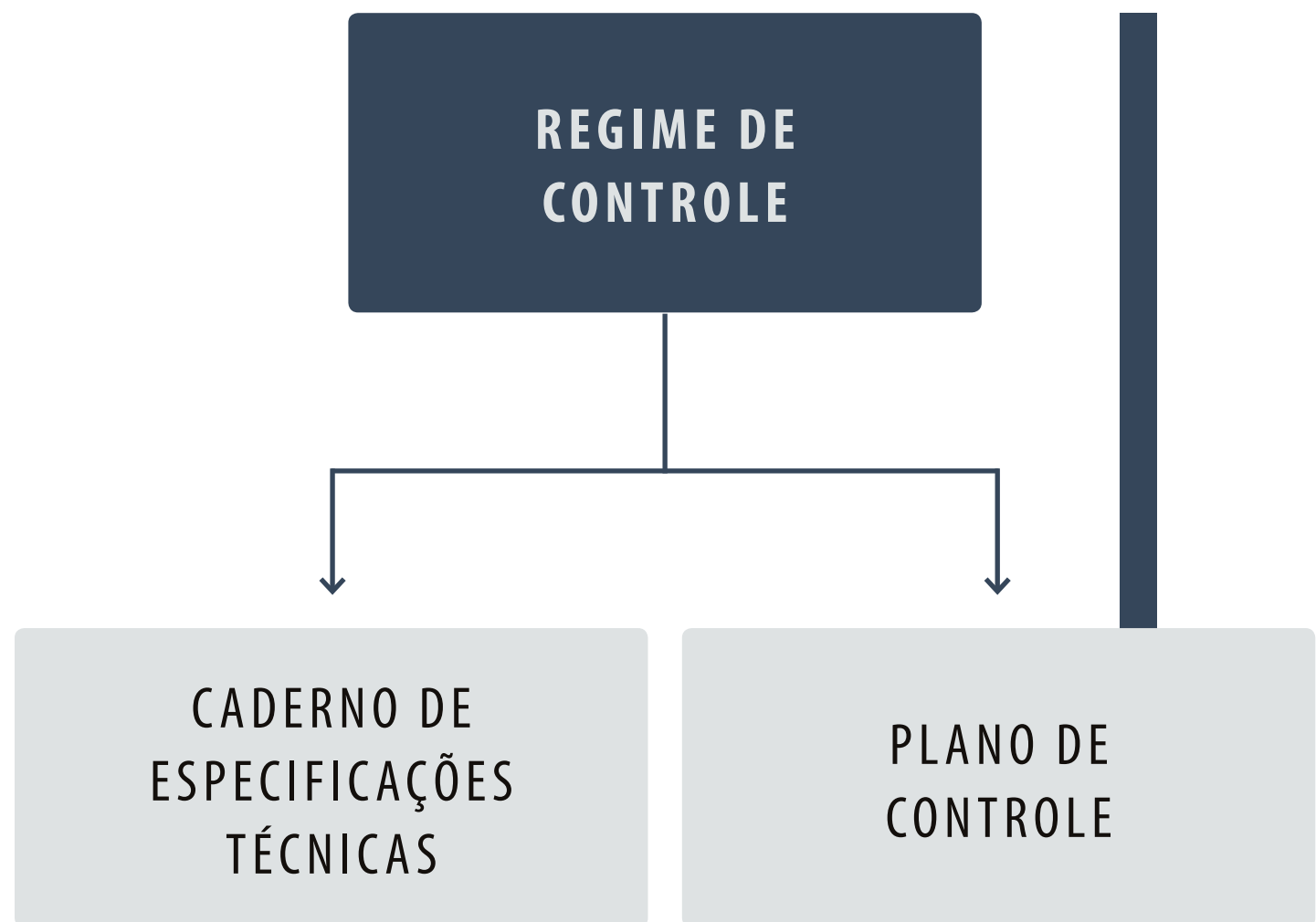


COMO FAZER O CONTROLE?

O Regime de Controle tem como objetivo assegurar o cumprimento do Caderno de Especificações Técnicas. Fazem parte do Regime de Controle o Caderno de Especificações Técnicas e o Plano de Controle.

O Regime de Controle deve possibilitar o controle em relação aos produtores e prestadores de serviço, aos produtos ou serviços, contemplando, ainda, todos os procedimentos (formas e etapas), agenda e responsabilidades dos agentes de controle.

O Regime de Controle deve ser definido e aprovado pelos produtores ou prestadores de serviço.



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O Caderno de Especificações Técnicas [1] é o documento elaborado pelos produtores ou prestadores de serviço, estabelecidos no local ou região, que descreve as características do produto ou serviço, a forma de obtenção do produto ou da prestação de serviço e os mecanismos de controle, como condição para uso da Indicação Geográfica (IG) a ser reconhecida pelo INPI.

10

Para mais informações, veja o Guia Caderno de Especificações Técnicas.

[1] Caderno de Especificações Técnicas é a nomenclatura usada pela IN INPI nº 95/2018 em substituição ao Regulamento de Uso.



Peixes ornamentais do Rio Negro no Amazonas, Brasil

PLANO DE CONTROLE

O Plano de Controle, por sua vez, engloba os documentos que estabelecem os procedimentos para efetuar o controle dos produtores e dos prestadores de serviço e dos produtos e dos serviços. Como exemplo, fichas de inscrição, normas internas sobre o controle, autorizações, etc.

No cenário ideal, o controle deve ser estabelecido no Caderno de Especificações Técnicas e no Plano de Controle.



Melão de Mossoró no Rio Grande do Norte, Brasil

ELABORAÇÃO DE UM PLANO DE CONTROLE

O Plano de Controle deve estabelecer os procedimentos, incluindo os agentes e recursos, para controlar os produtores ou prestadores de serviço e produtos ou serviços, em obediência às normas contidas no Caderno de Especificações Técnicas.

É importante que seja avaliada a viabilidade econômica e técnica do Plano de Controle a ser seguido. Os custos e critérios técnicos devem ser possíveis para a realização dos procedimentos adotados.

Para elaboração do Plano de Controle, recomenda-se que:

a) o Plano seja desenvolvido em conjunto com os agentes de controle;

b) sejam estabelecidos critérios mensuráveis de avaliação;

c) sejam definidos os pontos do controle em relação à produção ou prestação de serviço; e

d) sejam definidos os pontos do controle em relação ao padrão de identidade do produto ou serviço.

Convém que se descreva, ainda:

a) os procedimentos a serem executados;

b) momentos e prazos de execução dos procedimentos;

c) as ferramentas apropriadas para o controle; e

d) os requisitos que devem ser avaliados e controlados pelo agente de controle.

Observando as seguintes etapas:

1. SELEÇÃO: identificação dos requisitos do Caderno de Especificações Técnicas que terão sua conformidade avaliada; critérios de aceitação e rejeição do produto ou serviço; medidas a serem tomadas a partir dos resultados da avaliação da conformidade;

2. PLANEJAMENTO: preparação para a coleta de dados necessários para as atividades de avaliação da conformidade: análise, atestação, manutenção, validação e emissão ou concessão de selos de controle ou rastreabilidade do produto ou serviço. Formalização dos processos por meio de procedimento administrativo (exemplo: Resoluções internas);

3. AVALIAÇÃO: realização das atividades de avaliação da conformidade, verificação dos requisitos quanto à tipicidade ou característica do produto ou processo;

4. ANÁLISE: resultados da etapa de avaliação; aceitação

ou rejeição do produto ou processo;

5. ATESTAÇÃO: decisão quanto à concessão, manutenção ou suspensão provisória do uso da IG;

6. MANUTENÇÃO: repetição sistemática, quando necessário, das atividades de avaliação;

7. VALIDAÇÃO: realização periódica de análise crítica de todas as etapas do processo.

As etapas são sequenciais, não podendo ser alteradas, sob pena de inviabilizar o Plano de Controle.

QUE TIPO DE CONTROLE SERÁ FEITO?

Esses procedimentos são apenas exemplos. Vale lembrar que cada IG define o seu Regime de Controle.

AUTOCONTROLE

É o processo pelo qual um produtor ou prestador de serviço dá garantia de que um produto, processo ou serviço está em conformidade com os requisitos do Caderno de Especificações Técnicas da Indicação Geográfica.

O produtor ou a empresa deve realizar o controle de seu processo produtivo, por meio de análises específicas e se responsabilizar pela emissão da declaração de conformidade, de acordo com métodos previstos no Plano de Controle da IG, dispondo de evidências auditáveis que comprovem a efetiva realização do referido controle.

Recomenda-se que o seguinte conteúdo conste na declaração de cada produtor ou prestador de serviço em relação aos requisitos do Caderno de Especificações Técnicas:

- a.** nome e endereço do produtor;
- b.** identificação do produto, serviço ou propriedade avaliado (por exemplo, nome, tipo, data de produção, descrição de um processo, sistema de gestão e/ou outra informação pertinente);
- c.** indicação dos requisitos do Caderno de Especificações Técnicas considerados na avaliação;
- d.** relatório de conformidade referente aos requisitos considerados;
- e.** data e local da emissão da declaração de conformidade;
- f.** assinatura, nome e função do responsável pelo relatório.

CONTROLE INTERNO

O controle interno é o controle exercido pelo organismo de controle pertencente à entidade representativa, podendo incluir agentes externos, convidados ou contratados (como exemplo, laboratórios), para esta finalidade, em face dos produtores ou prestadores de serviços e produtos ou serviços. O Conselho Regulador é a figura mais utilizada pelas IGs como organismo de controle.

A título exemplificativo, segue a descrição de um procedimento de controle interno: *inscrição, avaliação, autorização e fiscalização*.

1. INSCRIÇÃO

Inicia-se o processo com a inscrição do produtor/prestador de serviço, com preenchimento de ficha e apresentação de documentos. O organismo de controle deve elaborar a ficha de inscrição, relacionar os documentos que devem ser apresentados, em relação à produção ou prestação de serviço e ao produto ou serviço, definir o agente responsável pela inscrição, definir o local, data ou o período de inscrição, os custos com o processo de inscrição, o armazenamento de produtos recebidos (se for o caso), valor da inscrição, etc.

2. AVALIAÇÃO

Em relação à documentação apresentada e à auditoria na propriedade:

- a)** verificação da ficha de inscrição e dos documentos: confronto dos dados com documentos oficiais;
- b)** avaliar se o volume de produção ou prestação de serviço corresponde com a condição real do produtor/prestador de serviço;

- c)** visita técnica e verificação das informações apresentadas; e
- d)** avaliação do produto ou serviço, em relação ao padrão de identidade estabelecido (física, química, sensorial, do saber-fazer, do processo de produção, do desempenho, etc.).

O organismo de controle deve definir o agente responsável pela verificação dos documentos, pelas visitas técnicas e pela avaliação do produto ou serviço, o período das visitas técnicas e das avaliações, o custo das visitas e das avaliações, etc.

3. AUTORIZAÇÃO

Autoriza-se o uso da IG aos produtores ou prestadores de serviço que foram aprovados na avaliação, por meio de comunicação oficial ou Resolução. O organismo de controle deve definir os custos quanto à emissão de certificados (caso seja utilizada avaliação da conformidade de terceira parte), selos de controle ou outras formas de controle, e o agente responsável por essa etapa.

4. FISCALIZAÇÃO

Das condições para o uso da IG no produto ou serviço:

- a)** acompanhamento dos produtos ou serviços da IG no mercado;
- b)** visitas do agente de controle nas propriedades ou empresas; e
- c)** aplicação de sanção no caso de eventual infringência.

O organismo de controle deve definir a periodicidade da fiscalização, seus custos e o agente responsável pelas atividades.